



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LORRANY LETHICIA TEIXEIRA DE AZEVEDO

**ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL, REFLEXÕES SOBRE A
CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO**

BRASÍLIA
2026

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

LORRANY LETHICIA TEIXEIRA DE AZEVEDO

**ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL, REFLEXÕES SOBRE A
CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO**

**Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de História da
Universidade de Brasília como requisito
parcial para obtenção de grau de licenciatura
em HISTÓRIA.**

Orientador: Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro.

**BRASÍLIA
2026**

Dedicatória

Dedico este trabalho a minha querida mãe **Gizeuda Teixeira do Nascimento** quem sonhou, lutou e possibilitou que eu vivesse cada momento dentro desta universidade, sem as suas orações a conclusão deste trabalho não seria possível, muito obrigada por todo seu amor e esforço que me sustentou até aqui.

Resumo

Este trabalho analisa a persistência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, compreendendo-o como resultado de vulnerabilidades socioeconômicas, desigualdades estruturais e falhas institucionais que permitem a continuidade dessa forma extrema de exploração. A partir de dados estatísticos e análises bibliográficas, discute-se como fatores como baixa escolaridade, desemprego, pobreza e ausência de fiscalização efetiva tornam determinados grupos mais suscetíveis ao aliciamento. O estudo evidencia que a escravidão contemporânea é uma prática que se adapta às dinâmicas econômicas atuais, sustentada por mecanismos como servidão por dívida, endividamento moral e precarização das relações de trabalho.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo. Vulnerabilidade social. Exploração.

Abstract

This study examines the persistence of contemporary slave labor in Brazil, understanding it as a phenomenon driven by socioeconomic vulnerability, structural inequality, and institutional failures that allow extreme forms of exploitation to endure. Based on statistical data and theoretical analysis, the research discusses how factors such as low educational attainment, unemployment, poverty, and insufficient public oversight increase individuals' susceptibility to coercive recruitment. The study demonstrates that contemporary slavery is not a remnant of the past but a practice that adapts to current economic dynamics, sustained by mechanisms such as debt bondage, moral indebtedness, and the precariousness of labor relations.

Key Words: Contemporary slave labor. Social vulnerability. Exploration.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E DESIGUALDADE ESTRUTURAL	6
2	CONTEXO DE CONTINUIDADE	7
3	ESCRAVIDÃO MODERNA E CONTEMPORÂNEA: APROXIMAÇÕES E DIFERENÇAS	10
4	TRABALHO, GÊNERO, ENDIVIDAMENTO E VULNERABILIDADES	13
5	ESCRAVIDÃO COMO MODELO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	14
6	ESCRAVIDÃO POR ENDIVIDAMENTO MORAL.....	15
7	ESCRAVIDÃO FINANCEIRA.....	16
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
	REFERÊNCIAS	18
	AGRADECIMENTOS.....	21
	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE.....	22

Introdução: vulnerabilidade socioeconômica e desigualdade estrutural

O artigo a seguir se propõe a analisar as formas de continuidade do uso e exploração do trabalho escravo no Brasil e suas definições a partir de uma revisão bibliográfica dos conceitos adotados a partir da constituição federal do país. Com o objetivo de estabelecer uma discussão historiográfica que permita compreender a persistência do trabalho escravo contemporâneo, utilizou-se como base analítica a própria constituição federal e a decisão judicial do processo do Ministério Público (MP) contra a rede de lojas *fast fashion* Zara em 2011.

Para melhor compreensão das reflexões acerca da definição de trabalho escravo feitas neste artigo será adotado a descrição de escravidão do autor norte-americano Kevin Bales n trabalho “O controle total de uma pessoa por outra com o propósito de exploração econômica”².

Ademais, para orientar a análise aqui proposta, adoto como ponto de partida alguns elementos interpretativos: (i) a compreensão de que a exploração do trabalho no Brasil se mantém em continuidade; e (ii) a consideração de dados estatísticos, apresentados adiante, relacionados a esse fenômeno.

A formação do território brasileiro, desde o período colonial, ocorreu por meio de uma contínua desigualdade social. Como é sabido, a economia era baseada, principalmente, em um sistema de uso e exploração da mão de obra escrava indígena e africana, institucionalizada por aproximadamente três séculos. E posterior a esse sistema, o nem sempre “velado” racismo que continuou a provocar exclusões e deixar rastros na sociedade. Desse modo, entende-se que é necessário e indissociável refletir sobre o processo de escravização de pessoas ao pensar sobre a história do Brasil e sua constituição, pois é parte de como o país foi construído.

Atualmente, os contornos da escravidão são mais difíceis de serem identificados, isso acontece pelo fato de o Trabalho Escravo Contemporâneo (que será referido neste trabalho pela sigla TEC) ser um crime de difícil combate, que se articula via redes de organização ocultas. Além disso, o TEC é subnotificado também “pela falta de reconhecimento e vergonha da vítima”³. Para entender melhor a exploração do uso de mão de obra escrava na contemporaneidade é necessário abandonar o estereótipo de escravidão como algo que só existe em uma situação de compra e venda explícita configurando o sentido de propriedade

² BALES, Kavin. “The total control of one person by another for the purpose of economic exploitation.” In: BALES, Kevin. *Disposable People: New Slavery in the Global Economy*. Revised edition with a new preface. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 2004.

³ MIRAGLIA et al. 2021

privada e do imaginário de uma senzala⁴.

Assim, a análise é feita por meio da compreensão de como se mantém a continuidade da exploração extrema de pessoas, reduzindo-as a objetos descartáveis dentro de uma grande linha de produção capitalista. Essa lógica revela a persistência de relações abusivas e práticas análogas à escravidão na contemporaneidade, mesmo após sua extinção formal pela Constituição por meio do Artigo 5º da constituição federal de 1988 e posteriormente a sua criminalização pelo artigo 149 do código penal⁵.

Contexto de continuidade

A abolição formal da escravidão no Brasil não significou a eliminação imediata das práticas de exploração extrema do trabalho. Após a promulgação da Lei dos Sexagenários, em 1885, que libertaria os poucos os escravos sobreviventes até os 60 anos⁶, a resistência das elites escravocratas permaneceu intensa.

Durante os debates abolicionistas, houve um longo processo de disputas de interesses políticos e econômicos em torno da posse dos escravizados, culminando finalmente com a assinatura da Lei Áurea, em 1888, que extinguiu oficialmente a escravidão. Entretanto, apenas em 1940 o Código Penal passou a tipificar o trabalho análogo à escravidão como crime, por meio do artigo 149, que somente em 2003 foi alterado para incluir pena de 2 a 8 anos para quem reduz alguém a essa condição.

Por mais que a libertação tenha ocorrido formalmente, medidas para garantir a inserção dos libertos na sociedade foram praticamente inexistentes. A lei de terras, aprovada poucos dias após a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, assegurou que grandes propriedades permanecessem nas mãos da elite agrária, impedindo que os “ex-escravos” tivessem acesso à terra ou a meios de sustento.

Como resultado, os libertos foram obrigados a buscar trabalho nas mesmas fazendas ou em propriedades vizinhas, muitas vezes em condições degradantes e por baixos salários. Pouquíssimas iniciativas buscaram oferecer educação ou emprego aos libertos, evidenciando a negligência do Estado frente à inclusão social dessa população.

⁴ Definição de escravidão ver o clássico: LOVEJOY, Paul E. **A escravidão na África: uma história de suas transformações**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 fev. 2026.

Lista de libertos na corte após a lei do sexagenário: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pagfis=10767

Mais de um século depois, formas de escravidão ainda persistem no Brasil, mesmo com a proibição formal. A escravidão contemporânea se manifesta em relações de trabalho em que há exploração extrema, restrição de liberdade e condições degradantes.

Essa continuidade pode ser explicada, em parte, pela naturalização social da exploração e pelo silêncio que a envolve, tanto na esfera social quanto legislativa e executiva. A vulnerabilidade das vítimas é acentuada por fatores como altos índices de desemprego, analfabetismo e ausência de oportunidades de inserção digna no mercado de trabalho. Segundo Silva (2022), entre os trabalhadores resgatados de situações análogas à escravidão até 2019, 38,5% possuíam o ensino fundamental incompleto, 31,4% não eram escolarizados e 15,3% tinham o ensino fundamental II incompleto.

Tabela 01 - Nível educacional dos trabalhadores resgatados

Faixa etária	Escolaridade	Trabalhadores	
		Quantidade	%
> 18	Fundamental completo	1.686	4,7
18-24	Ensino médio completo	1.035	2,9
25-30	Do 6º ao 9º ano incompleto	5.444	15,3
30-34	Até o 5º ano incompleto	13.740	38,5
35-39	Ensino médio incompleto	1.010	2,8
40-44	Superior incompleto	38	0,1
45-49	5º ano completo	1.476	4,1
50-54	Analfabeto	11.208	31,4
55-59	Especialização	3	0,0
> 60	Superior completo	14	0,0
Total		35.654	100,0

Fonte: Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <<https://bit.ly/3zs7Af6>>. Acesso em: 5 out. 2019. Elaboração das autoras.

Obs.: Utilizaram-se os dados referentes aos resgatados com residência apurada, e não o total de trabalhadores resgatados no período. As informações da escolaridade são auto declaratórias na solicitação do SD.

Além da baixa escolaridade, setores específicos da economia apresentam maior incidência de trabalho escravo, evidenciando a persistência de práticas exploratórias em determinadas cadeias produtivas. De acordo com Silva (2022), os setores mais afetados incluem criação de bovinos para corte (32,5%), cultivo de arroz (20,4%), fabricação de álcool (11,43%) e cultivo de cana-de-açúcar (8,15%).

⁶ SILVA, João. *Apesar de parecidos, trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão são coisas diferentes*. *Jornal da USP*, São Paulo, [2023]. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-ana-logo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/>. Acesso: em 18 de setembro 2024.

Gráfico 01 - Distribuição dos trabalhadores resgatados por setor

Trabalhadores resgatados, segundo os dez principais setores (2003-2018)
(Em %)



Fonte: Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <<https://bit.ly/3zs7Af6>>. Acesso em: 5 out. 2019.
Elaboração das autoras.

Embora a capacitação e a educação das vítimas sejam estratégias importantes, elas não são suficientes para erradicar o trabalho escravo. A lógica do mercado de trabalho, que vê a educação e a capacitação como solução, não impede que a exploração continue, especialmente quando há demanda contínua por mão de obra barata no meio rural. Estudos mostram altos índices de reincidência: entre 2006 e 2007, 59,7% dos trabalhadores resgatados já haviam sido encontrados em situação de exploração extrema anteriormente.⁷

Outro fator crítico é a fragilidade da legislação. A ambiguidade do termo "trabalho análogo à escravidão" permite que interesses políticos, econômicos e jurídicos esvaziem o conceito do crime, favorecendo práticas de exploração em empresas que buscam maximizar lucros à custa da força de trabalho. Falhas na detecção, fiscalização e recuperação das vítimas também contribuem para a perpetuação desse modelo. Órgãos como a Polícia Federal e o

⁷ DELGADO, G. N.; MIRAGLIA, L. M. M. 130 anos da Lei Áurea no Brasil: a regulamentação de uma representação simbólica de liberdade humana. In: SOUZA, A. A. M.; CHAVES JÚNIOR, J. E. R.; MIRAGLIA, L. M. M. (Coord.). Trabalho escravo contemporâneo: desafios e perspectivas. São Paulo: LTr, 2018. p. 11-12 apud SILVA, Marileide Alves da; COSTA, Laise Stefany Santos. Trabalho análogo ao de escravo: disputa do conceito e políticas públicas de enfrentamento no Brasil. Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n. 61, p. 205-233, jan./mar. 2022.

Sistema Único de Saúde (SUS) necessitam de capacitação e preparo adequados para identificar e resgatar trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão.

Dessa forma, o combate ao trabalho escravo contemporâneo exige não apenas medidas punitivas e educativas, mas também políticas estruturais que rompam o ciclo de vulnerabilidade socioeconômica em que esses trabalhadores estão inseridos, promovendo inclusão, fiscalização rigorosa e responsabilização efetiva dos empregadores que mantêm práticas escravizantes.

Assim, existe um sistema que legitima e reproduz a exploração dos trabalhadores no mercado contemporâneo por meio de elementos coercitivos comuns aos usados no passado. Diante disso, na seção seguinte, será apresentado como essa lógica de exploração se manifesta no Brasil, com foco nas formas contemporâneas de escravidão.

Escravidão moderna e contemporânea: aproximações e diferenças

A escravidão contemporânea pode se manifestar de diversas formas e qualquer um pode estar sujeito ao aliciamento, já que não é mais algo atrelado a subjugação racial, várias questões podem estar associadas com essa prática, como: altos índices de desemprego e de analfabetismo, falta de alternativas à miséria, flexibilização das leis trabalhistas, endividamento – financeiro ou moral, e a inconsciência social de reconhecer uma situação de escravização de si mesmo ou de terceiros. O maior agravante desse novo sistema escravocrata – que produz riquezas a partir do uso e exploração do trabalho escravo e que torna as vítimas um alvo de aliciamento é a vulnerabilidade socioeconômica.

Ao discutir as continuidades históricas da escravidão, Flora Oliveira da Costa, pesquisadora mestre em direito trabalhista pela Universidade Católica de Pernambuco, a partir de Lengellé-Tardy, afirma que “a escravidão nunca foi interrompida e sim passada de sua forma clássica para alternativas diversas sem solução de continuidade.”⁸

Com isso, observa-se que a escravidão contemporânea não se trata de um conceito revivido para se associar a um fenômeno similar ao modo de produção escravagista dos séculos XV ao XIX vividos no Brasil, mas sim de uma continuidade complexa consequente deste passado cruel, que toca em questões sociais, econômicas, jurídicas e administrativas nas dinâmicas trabalhistas atuais.

⁸ LENGELLÉ-TARDY, Maurice. *La esclavitud moderna*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2002, p. 21, **apud** COSTA, Flora Oliveira da. *A lógica da dominação presente no trabalho escravo colonial e no trabalho escravo contemporâneo*, p. 45.

O trabalho escravo contemporâneo não é resquício de modos de produção arcaicos que sobreviveram ao capitalismo. Trata-se de um instrumento utilizado por empreendimento para potencializar seus processos de produção e expansão. A superexploração do trabalho, da qual o trabalho escravo contemporâneo é a forma mais cruel, é deliberadamente utilizada em determinadas regiões e circunstâncias como ferramenta. Sem ela, empreendimentos atrasados não teriam a mesma capacidade de concorrer numa economia globalizada.⁹

Segundo uma análise da economista Marileide Alves da Silva¹⁰ a lei divide o trabalho análogo em dois tipos direto e indireto, sendo a forma direta a violência física e o cerceamento de liberdade, e a forma indireta a jornada exaustiva e a condição degradante de trabalho. Fica evidente que a escravidão contemporânea assume novas formas de exploração.

A concepção contemporânea de trabalho escravo atinge um novo nível dogmático a não mais se restringir à imagem de trabalhadores acorrentados, com a liberdade cerceada e sem contraprestação pelo labor desempenhado. Passa a representar, também, qualquer tipo de violação à dignidade da pessoa humana do obreiro. Surge, assim, a figura do trabalho indecente, na qual a necessidade de subsistência e a prevalência do capital sobre os direitos fundamentais regulam a permanência de cidadãos laborando em condições degradantes.¹¹

De acordo com a legislação brasileira, o artigo 149 do Código Penal define como crime a redução de alguém à condição análoga à de escravo, entendimento que abrange situações como jornadas de trabalho exaustivas, condições degradantes, cerceamento de liberdade e/ou vigilância ostensiva. Basta que um desses elementos esteja presente para que o uso de mão de obra escrava seja caracterizado.¹²

Embora seja fundamental que exista uma legislação que reconheça e tipifique o crime de trabalho análogo à escravidão, isso por si só não impede que a prática continue ocorrendo. “A extinção formal de trabalho escravo no país não significa alteração da realidade nas relações de trabalho quanto ao modo de subordinação a que o trabalhador está submetido”.¹³ Por essa razão, torna-se necessário refletir sobre os processos sociais que, ao longo do tempo, transformaram o entendimento coletivo sobre o que constitui escravidão, permitindo que ela persista sob novas formas. Nesse sentido, compreende-se que “a escravidão é parte do capitalismo quando ela, como prática, molda-se às dinâmicas econômicas do período”.¹⁴

⁹ FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Escravidão contemporânea: permanências e transformações*. Afro-Ásia, n. 61, p. 475–500, 2020.

¹⁰ SILVA, Marileide Alves da; COSTA, Laise Stefany Santos. *Trabalho análogo ao de escravo: disputa do conceito e políticas públicas de enfrentamento no Brasil*. DOI: 10.38116/ppp61art7.

¹¹ FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Escravidão contemporânea: permanências e transformações*. Afro-Ásia, n. 61, p. 475–500, 2020. BASTOS, 2013, p. 117, apud D'ANGELO et al 2021.

¹² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

¹³ ARAÚJO, Maria odete Freire de, 2019

¹⁴ GÓES BEZERRA, Gustavo Alvim. Qual Escravidão é Enlutada? Uma leitura crítica de *Disposable People* de Kevin Bales | Which Slavery is Grieved? A critical reading of Kevin Bales' “Disposable People”. *Mural Internacional*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 138–151, 2019. DOI: 10.12957/rmi.2018.37818. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/muralinternacional/article/view/37818>. Acesso em: 03 dez. 2025

É nesse sentido que se torna pertinente a análise comparativa realizada pelo autor norte-americano Kevin Bales, que examina como formas contemporâneas de escravidão atualizam estruturas de dominação presentes em períodos anteriores.

Tabela 02 – Diferenças entre “Escravidão Moderna” e “Escravidão Contemporânea”

Escravidão Moderna	Escravidão Contemporânea
Propriedade legal declarada	Propriedade legal evitada
Alto custo de aquisição	Custo de aquisição muito baixo
Baixos lucros	Lucros muito altos
Escassez de pessoas escravizáveis	Abundância de pessoas escravizáveis
Relação de longo prazo	Relação de curto prazo
Pessoa escravizada era mantida	Pessoa escravizada é descartável
Diferenças étnicas eram relevantes	Diferenças étnicas não são relevantes

Fonte: Adaptado de Bales (2004).

Por outro viés, na visão de Tiago Muniz Cavalcanti, doutor em direito do trabalho e teoria social crítica pela Universidade Federal de Pernambuco, a escravidão é definida pelo ato de reprimir a autonomia de um homem sobre o outro:

É a violação da liberdade sob uma perspectiva ampliada, uma liberdade que se confunde com a dignidade, uma liberdade enquanto autonomia individual, atributo que possibilita ao ser humano construir sua própria individualidade, escolher seu modo de ser, eleger seus projetos de vida, agir conforme seu pensamento¹⁵

Entretanto, essa lógica de autonomia ampliada de Muniz esbarra na realidade das relações de trabalho brasileiras, uma vez que não é possível existir pleno exercício de autonomia se não existir possibilidade de acesso real a direitos humanos básicos como educação, moradia e emprego decente.

Essa discrepância no acesso à dignidade já se manifesta desde a libertação dos escravizados em 1888. Os recém-libertos e seus descendentes foram submetidos a um processo de esquecimento histórico e social, permanecendo em condições de miséria e vulnerabilidade que os tornaram suscetíveis à contínua exploração.

¹⁵ MUNIZ CAVALCANTI, Tiago; GARCIA RODRIGUES, Rafael. Modern slavery: today, the same as yesterday. *Veredas do Direito*, v. 20, p. e202203, 2023.

Pouquíssimas vezes que insistiram na necessidade de assistir os libertos considerando educação e emprego. No Brasil, os libertos não foram dados nem educação, nem escolas, nem terras, nem empregos. Passada Euforia da libertação, muitos ex escravos regressaram às suas fazendas, ou as fazendas vizinhas, para retomar o trabalho por baixos salários. Os ex escravos foram expulsos ou relegados aos trabalhos mais baratos e mais mal pagos¹⁶.

Essas práticas não ocorrem de forma abstrata ou isolada; ao contrário, se desenvolvem concretamente em diferentes contextos de trabalho, revelando a permanência de um sistema que possibilita que a escravidão ocorra em prática

Trabalho, gênero, endividamento e vulnerabilidades

Conforme discutido anteriormente, na contemporaneidade, não é necessário o cerceamento da liberdade ou o uso de violência para evidenciar a presença de uma exploração escravizante. No caso da escravidão em sua forma indireta, cujos principais conceitos incluem jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho, é possível observar a escravidão de pessoas mesmo em ambientes urbanos, onde há fácil acesso a autoridades de fiscalização, como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Polícia Federal (PF) e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Diversos fatores contribuem para dissimular a escravização de trabalhadores em empresas de grande porte. Entre eles estão a criação de cargos com denominações amplas ou pouco precisas, como “auxiliar” ou “colaborador”, que facilitam o acúmulo de funções e dificultam a identificação de responsabilidades. Soma-se a isso a terceirização e as jornadas extensas em ambientes frequentemente insalubres, que intensificam a vulnerabilidade do trabalhador. Nesses contextos, além de não receber uma remuneração compatível com o volume de tarefas exigidas, o indivíduo é submetido a abusos físicos e psicológicos que resultam em exaustão, e caracterizam a situação de trabalho escravo contemporâneo

Ao trazer a questão de gênero para a discussão, as vulnerabilidades tornam-se ainda mais evidentes. No caso das mulheres, o trabalho doméstico no Brasil é historicamente desvalorizado e pouco reconhecido, o que facilita que situações de exploração sejam encobertas por discursos de afeto ou supostos vínculos familiares. Isso faz com que muitas trabalhadoras tenham seus direitos e sua dignidade negados. Por outro lado, o machismo também impõe aos homens a expectativa de serem os principais provedores da família, levando muitos a aceitar empregos

¹⁶ HENRIQUES, Camila Franco. *Os conceitos de trabalho escravo contemporâneo na jurisprudência brasileira e na Corte Interamericana de Direitos Humanos: a busca da maior proteção ao trabalhador*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

precários ou humilhantes para cumprir esse papel. Assim, tanto a desvalorização do trabalho doméstico quanto a pressão masculina pela provisão reforçam diferentes formas de vulnerabilidade de gênero e contribuem para a manutenção de práticas exploratórias.

Como é sabido por todos, o trabalho doméstico ainda é a porta de acesso ao mercado de trabalho por parte de mulheres negras com baixa escolaridade, principalmente originárias da região norte e nordeste do país. Locus privilegiado na análise sobre a permanência de relações escravistas na modernidade, o trabalho doméstico foi visto pela maioria dos pesquisadores como uma espécie de não trabalho, uma vez que as regras estabelecidas para essa atividade eram de natureza não contratual, ou seja, trata-se de um trabalho exercido dentro do espaço doméstico, recompensado com baixa remuneração, não gerador de renda conforme o tradicional conceito de geração de renda e com lentas conquistas das leis trabalhistas – já asseguradas a muitas categorias profissionais – por parte das trabalhadoras domésticas.¹⁷

Escravidão como modelo de gestão de negócios

A escravidão contemporânea se esconde frequentemente como um modelo de gestão de negócios, ao organizar a produção e maximizar lucros por meio da coerção da força de trabalho. Estudar esse modelo permite refletir sobre as consequências éticas e sociais de práticas econômicas baseadas na opressão.

Nesse sentido, a fragilidade e o desmonte das leis trabalhistas vem criando brechas e possibilidades cada vez mais implícitas no mercado de trabalho brasileiro, como a terceirização, o trabalho intermitente, a informalidade etc.

A possibilidade de terceirizar trabalhadores relacionados ao funcionamento essencial da empresa permite que ela se isenta de responsabilidades judiciais no cumprimento das leis trabalhistas. Um exemplo disso é o processo do Ministério Público brasileiro contra a marca internacional “Zara”, parte do conglomerado têxtil espanhol Inditex, que atua no Brasil desde 1999 no setor de *fast fashion* no mercado de varejo. Em 2011, a marca passou a responder judicialmente após denúncias de exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo. A empresa alegou que não tinha vínculo empregatício com os funcionários em condições análogas à escravidão, uma vez que esses eram empregados de uma empresa terceirizada denominada Aha. Contudo, a Aha detinha 90% de sua produção voltada exclusivamente para a fabricação de roupas da marca Zara, o processo obrigou o grupo empresarial a reconhecer o vínculo empregatício dos trabalhadores flagrado em situações análogas à escravidão, além disso, a empresa foi condenada a pagar uma multa e incluída na "lista suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por trabalho análogo ao de escravidão.

¹⁷ FIGUEIREDO, A; GOMES, P. p.9

Empresas de grande porte como a Zara, frequentemente buscam brechas nas leis, justificando suas ações por meio de uma lógica de produção capitalista que visa minimizar custos e maximizar lucros, sem considerar o custo social de sobrecarregar os trabalhadores na linha de produção a ponto de objetificá-los, uma característica inerente ao processo de escravidão.

Nessa perspectiva, a violência não se expressa mais por meio de grilhões e chicotes, mas pela própria lógica substitutiva do mercado de trabalho: as vítimas permanecem sem alternativas, enquanto o explorador legitima práticas escravizantes como estratégias de gestão. Esse fenômeno é analisado pelo doutor em educação Cláudio Gurgel (2019). O autor compara a escravidão contemporânea ao modelo de gestão empresarial inspirado no toyotismo¹⁸, no qual a pressão por produtividade e a multifuncionalidade do trabalhador acabam reproduzindo relações de exploração extrema sob uma aparência de modernização.

É dessa maneira que o modelo toyotista dialoga com a escravidão contemporânea. Nos seu próprio sistema e espaço, de modo concreto, e enquanto discurso formador de uma consciência social em que se erigem à eficiência procedimentos que ignoram os limites e o caráter humanos do trabalho – a exemplo do que se conheceu no modo de produção escravagista.¹⁹

Dessa maneira, é fundamental reconhecer a continuidade das atividades escravistas e “práticas coloniais” no século XXI, especialmente no meio urbano, onde a utilização de mão de obra escrava permanece uma realidade, até mesmo em fábricas multinacionais. Esse modelo de gestão visa ao corte máximo de custos para a empresa, sem comprometer a produtividade, mesmo que isso implique ignorar os custos sociais e as implicações humanitárias resultantes dessa abordagem. Isso significa levar ao limite os pontos de intensificação do trabalho, levando em consideração o aumento do volume de produção e o acúmulo de funções atribuídas aos trabalhadores.

Escravidão por endividamento moral

Uma forma de escravidão ainda presente e que mais se assemelha aos estereótipos do período colonial ocorre nos ambientes domésticos e em locais remotos de difícil acesso. Nesses contextos, a escravização frequentemente resulta de falsas promessas feitas pelos exploradores e da falta de alternativas disponíveis para as vítimas.

Uma prática comum nesse contexto de trabalho escravo contemporâneo é o "apadrinhamento vertical", onde uma família mais abastada "adota" (sem seguir os trâmites legais da adoção no Brasil) ou acolhe uma pessoa de uma família menos favorecida, prometendo acesso à educação e melhores condições de vida. Isso cria um falso parentesco e

¹⁸ GURGEL, 2019, p.10

¹⁹ CHAI etl, 2023, p.21

uma narrativa de heroísmo que incute na vítima um sentimento de obrigação e gratidão para com seus supostos salvadores por tirá-las da miséria, prometendo acesso à educação e melhores condições de vida. Isso cria um falso parentesco e uma narrativa de heroísmo que incute na vítima um sentimento de obrigação e gratidão para com seus supostos salvadores por tirá-las da miséria.

Esses vínculos afetivos mascaram a dinâmica de troca trabalhista, levando a vítima a ter seus direitos negados em função de uma dívida moral imposta por seus exploradores posto que

a não percepção de tal prática como ilegal e violadora de direitos humanos é elemento basilar da subnotificação, considerando que aquilo que não se vislumbra como ilegal, desumano ou equivocado dificilmente será objeto de denúncia, investigação e combate por parte de uma comunidade, por conseguinte, dos atores sociais do sistema de justiça.²⁰

Assim, a vítima não apenas carece de recursos para deixar o ambiente de exploração, devido à retenção de seu salário e à possibilidade de desabrigo, mas também enfrenta a falta de consciência, tanto pessoal quanto coletiva dos demais membros sociais envolvidos, para reconhecer situações de trabalho escravo no ambiente doméstico.

Escravidão financeira

Na mesma linha do endividamento moral, outra prática de escravidão contemporânea é a escravidão por dívida. Trabalhadores se veem presos em dívidas ao tomar empréstimos para financiar materiais de trabalho ou ao emigrar de suas regiões de origem em busca de melhores oportunidades. Diferente do endividamento moral, onde a lealdade ou a obrigação de gratidão prende o trabalhador, aqui, a escravidão é mantida por mecanismos que efetivamente impedem a saída do trabalhador dessa situação.

Esses mecanismos podem ser de natureza financeira ou física. Em muitos casos, os custos de viagem, como transporte, estadia e alimentação, são inicialmente cobertos pelo empregador, deixando a vítima com dívidas inflacionadas que, associadas a um salário baixo, tornam-se impossíveis de quitar. Além disso, a retenção de documentos pessoais, como RG, carteira de trabalho e passaporte, por parte do empregador, mantém a vítima sob seu controle.

²⁰ CHAI, C. G. *et al.* *Interseccionalidades da escravidão contemporânea da mulher negra à luz do pensamento decolonial: trabalho, determinantes e desigualdades sociais*. Cadernos EBAPE.BR, v. 21, n. 3, p. e2022-0068, 2023

Existem também barreiras físicas. Isso inclui a localização remota, de difícil acesso para autoridades de fiscalização, saúde ou segurança, além da exaustão física da vítima após longas horas de trabalho em condições degradantes, que superam o limite legal de 44 horas semanais. Abusos psicológicos agravam essa situação, objetificando a vítima e intensificando sua prisão nesse ciclo. Mais um fator crítico é a vigilância rigorosa do ambiente de trabalho e das rotas de entrada e saída, bem como a falta de redes de transporte que garantam o direito de ir e vir.

Se, no passado, o outro destituído de valor e, por isso, passível de escravização era o negro trazido da África, na atualidade ele foi convertido na figura do pobre igualmente discriminado em razão de sua cor, origem e situação de vulnerabilidade social.²¹

Nesse nível de exploração, existem elementos coercitivos, como dívida e medo, que desnaturalizam o indivíduo em seu meio social, levando-o a um ambiente onde se torna um estranho. Essa transformação causa, em certo grau, sua morte social, uma vez que a vítima é separada de sua rede de apoio, que poderia incluir até mesmo o acesso a autoridades competentes em sua situação. Esses fatores que também fizeram parte da configuração da escravidão moderna.

Considerações finais

Sendo assim, é possível notar que a extinção formal da escravidão não foi suficiente para resolver as profundas discrepâncias sociais produzidas pelo uso prolongado do trabalho escravo no Brasil. Os efeitos dessa prática continuam perceptíveis na atualidade, tanto nos abismos socioeconômicos historicamente construídos quanto no processo de substituição do trabalho escravo institucionalizado por formas contemporâneas de subemprego degradante e exploratório. O capitalismo, ao reorganizar as relações de trabalho, acabou por manter mecanismos que reproduzem a exploração de pessoas, de modo que, na prática, formas de escravização ainda existem no Brasil, mesmo sendo proibidas por lei.

Dessa forma, observa-se a permanência de um sistema que legitima e reproduz a exploração dos trabalhadores no mercado contemporâneo por meio de elementos coercitivos que, embora atualizados, guardam semelhanças estruturais com aqueles utilizados no passado, quando o tráfico de escravos era legalmente organizado e socialmente aceito.

²¹ COSTA, P. T. M. *Escravidão emoldurada: entre noções locais de cativo e definições legais de escravidão contemporânea*. Tempo Social, v. 34, n. 1, p. 105–130, 2022.

Fontes

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

REPÓRTER BRASIL. Íntegra da sentença judicial em que Zara é responsabilizada por escravidão. [S. 1.], 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/integra-da-sentenca-judicial-em-que-zara-e-responsabilizada-por-escravidao/>. Acesso em: 18 set. 2024.

Referências Bibliográficas

- BALES, Kevin. *Disposable people: new slavery in the global economy*. *Voices Against Torture – International Journal on Human Rights*, 2000.
- BALES, Kevin. *Disposable people: new slavery in the global economy*. Revised edition with a new preface. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 2004.
- CHAI, C. G. et al. Interseccionalidades da escravidão contemporânea da mulher negra à luz do pensamento decolonial: trabalho, determinantes e desigualdades sociais. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 21, n. 3, e2022-0068, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120220068>. Acesso em: 18 set. 2024.
- COSTA, Flora Oliveira da. A lógica da dominação presente no trabalho escravo colonial e no trabalho escravo contemporâneo. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza (org.). *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 33-47.
- COSTA, P. T. M. Escravidão emoldurada: entre noções locais de cativo e definições legais de escravidão contemporânea. *Tempo Social*, v. 34, n. 1, p. 105-130, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2022.183043>. Acesso em: 18 set. 2024.
- DE GÓES BEZERRA, Gustavo Alvim. Qual escravidão é enlutada? Uma leitura crítica de *Disposable People* de Kevin Bales. *Mural Internacional*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 138-151, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rmi.2018.37818>. Acesso em: 3 dez. 2025.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Escravidão contemporânea: permanências e transformações. *Afro-Ásia*, n. 61, p. 475-500, 2020.
- FIGUEIREDO, A.; GOMES, P. Para além dos feminismos: uma experiência comparada entre Guiné-Bissau e Brasil. *Revista Estudos Feministas* (PDF), [s.d.]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JmRGJdv7d678THNVjbL7hiv/?format=pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.
- FRANCO HENRIQUES, Camila. *Os conceitos de trabalho escravo contemporâneo na jurisprudência brasileira e na Corte Interamericana de Direitos Humanos: a busca da maior proteção ao trabalhador*. 2018. 133 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.
- GURGEL, C.; MARINHO, M. Escravidão contemporânea e toyotismo. *Organizações & Sociedade*, v. 26, n. 89, p. 317-337, abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-9260896>. Acesso em: 18 set. 2024.
- HADDAD, Carlos Henrique Borlido. Aspectos penais do trabalho escravo. *Revista de Informação Legislativa*, ano 50, n. 197, p. 51-68, jan./mar. 2013.
- LOVEJOY, Paul E. *A escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- MUNIZ CAVALCANTI, Tiago; RODRIGUES, Rafael Garcia. Trabalho escravo contemporâneo:

hoje, o mesmo de ontem. *Veredas do Direito*, v. 20, e202203, 2023.

REPORTER BRASIL. Íntegra da sentença judicial em que Zara é responsabilizada por escravidão. [S.l.], 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/integra-da-sentenca-judicial-em-que-zara-e-responsabilizada-por-escravidao/>. Acesso em: 18 set. 2024.

SILVA, João. Apesar de parecidos, trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão são coisas diferentes. *Jornal da USP*, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/>. Acesso em: 18 set. 2024.

SILVA, Marileide Alves da; COSTA, Laise Stefany Santos. Trabalho análogo ao de escravo: disputa do conceito e políticas públicas de enfrentamento no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 61, p. 205-239, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/ppp61art7>. Acesso em: 18 set. 2024.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por ser misericordioso comigo e ter colocado tantas pessoas boas durante a minha jornada.

Dedico os meus agradecimentos a minha família, minha mãe Gizeuda que sempre acreditou que eu seria capaz, ao meu pai Lindomar que com certeza estaria orgulhoso, aos meus avós Antônio e Luísa por dedicarem as suas vidas a nossa família, a minha irmã Lorena que sempre esteve disponível e atenta para me ajudar mesmo nos horários mais malucos, ao meu irmão Cauê por deixar a minha vida mais leve e me lembrar a cada 5 minutos que sorrir é importante, a minha irmã do coração Maria Laura por sempre me iluminar com a sua mente brilhante, a minha tia Gislene que sempre torceu pelo meu sucesso, minha tia Alcione e minha prima Patrícia e por serem fortes e me inspirarem a colar grau como vocês, ao meu primo Guilherme por sempre se importar com os meus lanchinhos entre as aulas, a minha tia Lora por ser minha fã de carteirinha, e as minhas primas e amigas que me ajudaram a não surtar durante o processo: Maria Eduarda, Gabrielly e Raíssa. E por fim a toda minha família que sonhou comigo.

A esta querida instituição de ensino agradeço pois para além de métodos e técnicas aprendi a amadurecer e me trouxe amigos maravilhosos João, Carlos, Augusto, e minha amada amiga Alice, sem as nossas conversas de corredor aleatórias e todas as pausas para o café eu não teria sobrevivido.

Agradeço também ao meu orientador professor Jonas que sempre foi respeitoso, paciente e sincero, e me motivou a amar nossa profissão com sua sagacidade e humor ácido desde a primeira aula de História do Brasil 1.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Lorrany Lethicia Teixeira de Azevedo, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “Escravidão contemporânea no Brasil, Reflexões sobre a continuidade da exploração” foi integralmente por mim redigido e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.